

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tudo começou em uma área de terras situada à margem da Rua Beco da Taquara, próximo à Rua Piratininga, no Bairro Lomba do Pinheiro, que pertencia a um proprietário só e que, após o falecimento desse, foi passada para diversos herdeiros, os quais deram início ao loteamento da gleba Sítio da Taquara.

Alguns interessados que adquiriram uma parte da área organizaram-se e, como se encontravam, abriram uma rua no centro, dividindo a área ao meio e criando os lotes nas laterais.

Hoje, residem no local aproximadamente setenta famílias.

No início, quando os primeiros moradores foram chegando, não havia luz, água, esgoto ou qualquer infraestrutura. Sob a liderança de algumas pessoas, foram buscando e conseguindo, junto aos órgãos competentes, a luz, a água, e a implantação da rede de esgoto. E continuam, ainda, lutando pela instalação da rede elétrica.

Faltando, também, o nome da rua central, os moradores reuniram-se e passaram a deliberar sobre o nome a ser dado àquele logradouro. Muitas sugestões surgiram: de nomes de pessoas comuns, de heróis da história, de datas significativas, de santos, dentre outros. Mas nenhuma dessas satisfazia a todos. Então, em uma das reuniões, alguém se lembrou de dar o nome da área de origem do loteamento, o que foi aprovado por unanimidade.

Isso posto, visando a atender à solicitação dos moradores do logradouro conhecido como Rua Um – Sítio da Taquara –, conforme abaixo-assinado anexado neste Processo, propomos denominá-lo Rua Sítio da Taquara.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Sítio da Taquara o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Um – Sítio da Taquara –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Art. 1º Fica denominado Rua Sítio da Taquara o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Um – Sítio da Taquara –, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Nome da área em que se originou o loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.